PROCESSO N° 576/15 PROTOCOLO N° 13.359.583-0

PARECER CEE/CEIF N° 159/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CESTI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 864/15 SUED/SEED, de 07/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 02/10/14, de interesse do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Terezinha de Itaipu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 159).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cesti, localizado na rua João XXIII, nº 303, município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu, Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5050/13, de 06/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/12/13 até 09/12/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 304/94, de 14/01/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4157/99, de 11/11/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 262/10, de 20/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/11/09 até 11/11/14 (fl. 177).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 183:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUACU — MUNICIPIO: 2414 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTAB.: 00220 - CESTI, C-EI EF M — ENT MANTEN.: C EDUC.ST TEREZINHA ITAIPU P E 1G LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	3
	HISTORIA	3	3	3	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

Anita Wettermann

Anita A. Wettermann
Diretora

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada às folhas 201 e 202 o seguinte quadro de alunos:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
1º	22	13	20	25	27	-	-	-	-	-	2	1		1	3	-	-	-	-	-	20	12	20	24
2º	23	22	14	20	21	-	-	-	-	-	2	3	2			-	-	-	-	-	21	19	12	20
3º	22	21	21	17	20	-	-	-	-	-	3	4	2	3	2	-	-	-	-	-	19	17	19	14
4º	19	20	22	22	14	-	-	-	-	-	1	2		3	2	-	-	-	-	-	18	18	22	19
5º	-	19	19	23	18	-	-	-	-	-	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	18	17	22
6º	-	-	24	20	24	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	23	19
7º	-	-	-	28	13	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24

Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	
1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ª	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
5ª	26	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	26	16	-	-	-
6ª	20	28	13	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	18	27	13	-	-
7ª	28	14	26	16	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	26	12	24	16	-
8ª	25	27	17	28	19	-	-	1	-	-	1	1	2	2	1	-	-	1	-	-	23	26	14	25	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 49/15, de 13/04/15, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Marcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.207).

Consta à fl. 208, o Termo de Responsabilidade expedido pelo Chefe do NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 839/15 da CEF/SEED, de 06/07/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Santa Terzinha de Itaipu.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 31/12/15, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 02/04/16, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 195 e 196).

PROCESSO N° 576/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu, Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/11/14 até 11/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE